



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 108

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		16	22
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Secretaria de Estado de Governo .....	6	17	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			22
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			22
Secretaria de Estado de Cultura .....	6		23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	7	17	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	7	17	24
Secretaria de Estado de Educação .....	8	18	
Secretaria de Estado do Esporte .....	9	19	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9	19	24
Secretaria de Estado de Obras .....	14		25
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	14	19	26
Secretaria de Estado de Saúde .....	14	19	29
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	15		
Polícia Civil do Distrito Federal .....		20	30
Polícia Militar do Distrito Federal .....		20	
Secretaria de Estado de Transportes .....	15	21	32
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		21	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		38
Ineditoriais.....			38

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.150, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criada a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A AGEFIS terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instituir unidades descentralizadas nas regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º A AGEFIS tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável.

§ 1º A política de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, compreendendo as diretrizes, objetivos, estratégias e métodos de trabalho, será elaborada pela Secretaria de Estado do Governo e aprovada pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º A fiscalização de atividades urbanas será exercida privativamente pelos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 3º A fiscalização da limpeza pública será exercida privativamente pelos servidores integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública.

§ 4º As ações de fiscalização de atividades urbanas e de limpeza urbana serão precedidas de

programação fiscal previamente elaborada e aprovada, desdobrada em ações fiscais, conjuntas ou individuais.

§ 5º Fica a AGEFIS dotada do poder de polícia, que será exercido exclusivamente pelos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no exercício regular de suas atribuições.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete exclusivamente à AGEFIS:

I – executar as políticas de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais;

II – supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

III – coordenar a implantação e administrar a arrecadação de preços públicos e das taxas cuja competência de lançamento seja dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

IV – conceder, controlar e cancelar o parcelamento dos créditos não ajuizados referentes aos preços públicos e às taxas administradas pela AGEFIS, na forma da lei;

V – expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;

VI – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;

VII – administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;

VIII – firmar convênios, contratos e parcerias, na forma da lei;

IX – privativamente: acolher, instruir e julgar, em primeira instância, reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício da fiscalização de atividades urbanas e da fiscalização de limpeza pública, na forma do seu regimento interno;

X – fiscalizar as vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei, especialmente as cominadas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;

XI – supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização de limpeza pública no Distrito Federal.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA AGEFIS

##### Seção I

##### Da Estrutura Básica

Art. 4º A AGEFIS contará com a estrutura básica abaixo discriminada:

I – Direção-Geral;

II – Direção-Geral Adjunta;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – Procuradoria Jurídica;

V – Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno;

VI – Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas;

VII – Diretoria de Fiscalização de Obras;

VIII – Diretoria de Administração e Logística;

IX – Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos;

X – Diretoria de Operações;

XI – Coordenadoria de Atendimento ao Público;

XII – Coordenadoria de Receita;

XIII – Coordenadoria de Modernização e Informática;

XIV – Coordenadoria de Fiscalização de Limpeza Pública;

XV – Conselho Distrital de Fiscalização.

Parágrafo único. O regimento interno da AGEFIS, sem prejuízo do disposto nesta Lei, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo, bem como definirá as demais unidades especializadas que integrarão sua estrutura, observado o disposto no Anexo I.

##### Seção II

##### Da Direção-Geral

Art. 5º Compete ao Diretor-Geral:

I – exercer a administração e a representação legal da AGEFIS;

II – cumprir e fazer cumprir a lei;

III – assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

IV – exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

V – aprovar, em conjunto com os demais diretores, o regimento interno, a organização, a estrutura, as competências de cada diretoria da AGEFIS e do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA, as normas disciplinadoras sobre matérias de competência da AGEFIS, entre outras, sobre o processo administrativo fiscal da ação fiscalizadora e de exigência de crédito tributário ou não;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas relativas à fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal;

VII – propor e aprovar, em conjunto com os demais diretores, metas de fiscalização em consonância com as políticas de fiscalização de que trata o art. 3º, I;

VIII – examinar matéria de competência da fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal e decidir sobre ela;

IX – encaminhar os demonstrativos contábeis da AGEFIS aos órgãos competentes;

X – decidir, em conjunto com os demais diretores, pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da AGEFIS, na forma da lei;

XI – propor a Secretário de Governo do Distrito Federal as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à AGEFIS o cumprimento de seus objetivos;

XII – regulamentar os pagamentos referentes a quaisquer verbas indenizatórias, observada a legislação em vigor;

XIII – convocar e presidir reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Distrital de Fiscalização, na forma prevista no regimento interno;

XIV – julgar, em grau de recurso, as decisões dos diretores da AGEFIS relativas à aplicação de sanções administrativas, mediante provocação dos interessados, excluídos os recursos de julgamento de créditos tributários e não-tributários de competência do TJA.

Art. 6º Para fins de efeitos legais, inclusive foro judicial, os atos omissivos e comissivos do Diretor-Geral são equiparados aos de Secretário de Estado do Distrito Federal.

#### Seção III

##### Do Conselho Distrital de Fiscalização

Art. 7º A AGEFIS contará com o Conselho Distrital de Fiscalização, que terá função consultiva na definição e implementação da política de fiscalização de atividades urbanas no Distrito Federal.

§ 1º O Conselho Distrital de Fiscalização será composto:

I – pelo Diretor-Geral da AGEFIS, que exercerá a sua presidência;

II – pelo Diretor-Geral Adjunto;

III – pelos diretores de cada uma das diretorias da AGEFIS;

IV – por quatro representantes da sociedade civil organizada, vedada sua remuneração.

§ 2º Na ausência ou impedimentos do Diretor-Geral, o Diretor-Geral Adjunto exercerá a função de presidente do Conselho.

§ 3º O Conselho Distrital de Fiscalização manifestar-se-á por maioria simples de votos e reunir-se-á com a presença de, pelo menos, cinco membros, entre eles o presidente do colegiado ou seu substituto legal.

§ 4º O presidente do Conselho exercerá direito de voto e, em caso de empate, exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 5º A organização e o funcionamento do Conselho Distrital de Fiscalização serão definidos em regimento próprio.

#### Seção IV

##### Da Procuradoria Jurídica

Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica, vinculada às orientações normativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I – representar judicialmente a AGEFIS, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II – representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, excetuados os atos de improbidade administrativa;

III – apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da AGEFIS, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial;

IV – representar civil e criminalmente contra pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, por atos lesivos ao interesse público;

V – executar as atividades de consultoria e procuradoria jurídica da AGEFIS.

#### Seção V

##### Do Julgamento dos Recursos Administrativos

Art. 9º O julgamento, em primeira instância, dos recursos administrativos decorrentes das ações fiscais deverá ser realizado no âmbito da respectiva diretoria de fiscalização, de acordo com a especialidade, na forma regimental.

#### Seção VI

##### Dos Cargos em Comissão e das Funções Commissionadas

Art. 10. Ficam criados os cargos relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos em comissão e de natureza especial de Diretor-Geral Adjunto, Diretores, Coordenadores, Gerentes e Chefes de Núcleo e Supervisor de Equipe serão exercidos, exclusivamente, por integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 2º Excetua-se da exclusividade prevista no parágrafo anterior o cargo de Diretor de Administração e Logística e os subordinados a ele, o cargo de Coordenador de Modernização e Informática e os subordinados a ele e ainda os cargos subordinados ao Coordenador de Receita.

§ 3º O cargo de Diretor de Fiscalização será provido por servidor integrante da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, na respectiva área de especialização.

§ 4º O cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização de Limpeza Pública será exercido, exclusivamente, por integrante da Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública.

§ 5º O cargo de Procurador Jurídico e os de Assessor Jurídico da AGEFIS serão preenchidos privativamente por advogados com mais de cinco anos de efetivo exercício da advocacia, comprovados de acordo com o regimento interno da AGEFIS.

§ 6º O cargo de Procurador Jurídico será ocupado obrigatoriamente por servidor de carreira da Administração Pública.

Art. 11. A AGEFIS elaborará, no prazo de trinta e seis meses, a contar da data de publicação desta Lei, o seu quadro próprio de pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional ao trabalho da fiscalização.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

#### Seção I

##### Das Receitas da Autarquia

Art. 12. Constituem patrimônio da AGEFIS os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e banco de dados.

Art. 13. Constituem receitas da AGEFIS:

I – os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

III – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – o produto proveniente da venda de publicações;

V – o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas no exercício de suas competências;

VI – os valores apurados com a venda ou o aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VII – o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos da legislação vigente;

VIII – os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos;

IX – o produto resultante da arrecadação de taxas de competência da AGEFIS;

X – o produto resultante da arrecadação de créditos administrados pela AGEFIS;

XI – o produto resultante da arrecadação do preço público administrado e cobrado pela AGEFIS;

XII – outras receitas que lhe forem destinadas.

#### Seção II

##### Da Dívida Ativa

Art. 14. Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGEFIS e que, apurados administrativamente, não foram recolhidos no prazo estipulado serão inscritos em dívida ativa própria da AGEFIS e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

Art. 15. A AGEFIS promoverá a cobrança administrativa, sempre que possível, da receita de sua competência arrecadadora.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica extinta, da estrutura da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Fiscalização.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 17. O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros da Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado do Governo ficam transferidos para a AGEFIS, que lhe sucederá nos créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas.

Art. 18. Os servidores que integram o quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas nas Áreas de Especialização de Obras, Edificações e Urbanismo e de Atividades Econômicas, criadas pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, com as alterações definidas na Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, ficam lotados na Secretaria de Governo e cedidos para a AGEFIS, mantidas as atribuições nela definidas.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira de Administração Pública, com os respectivos ocupantes, que se encontram lotados e em exercício na Subsecretaria de Fiscalização ficam cedidos para a AGEFIS.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a seu critério, por meio de decreto, o patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, as competências, as atribuições, o pessoal, os cargos e funções dos órgãos que exerçam o poder de polícia administrativa nas áreas de especialização da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas para a AGEFIS, que lhes sucederá, ainda, nos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive nas respectivas receitas, após as suas respectivas extinções.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores especificados neste artigo todos os benefícios financeiros percebidos nas lotações atuais, inclusive as gratificações.

Art. 20. Os servidores que integram a Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, com as alterações definidas na Lei nº 3.752, de 25 de janeiro de 2006, e na Lei nº 3.938, de 29 de dezembro de 2006, ficam redistribuídos para o quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Governo e cedidos para a AGEFIS, mantidas as atribuições nela definidas.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores transferidos na forma deste artigo todos os benefícios financeiros percebidos nas lotações atuais, inclusive as gratificações.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir para a AGEFIS o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos, necessários ao funcionamento da autarquia;

II – remanejar, transferir ou utilizar créditos orçamentários do Governo do Distrito Federal e de seus órgãos, para atender às despesas de estruturação e manutenção da AGEFIS.

Art. 22. Até a efetiva estruturação do serviço jurídico da AGEFIS, a Procuradoria-Geral do DF exercerá as atribuições previstas no art. 8º, I, II e IV, representando, em juízo ou fora dele, a AGEFIS.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o levantamento das ações judiciais em curso envolvendo matéria de competência da AGEFIS e mantê-la-á trimestralmente informada dos andamentos dos feitos judiciais, até a estruturação do órgão jurídico da agência.

Art. 23. Até a efetiva estruturação da AGEFIS, a Secretaria de Estado do Governo promoverá o apoio administrativo decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 24. O Governo do Distrito Federal promoverá a complementação das despesas necessárias para o funcionamento da AGEFIS, em especial das relativas à folha de pagamento, remunerações, pensões, proventos, indenizações e demais despesas.

Art. 25. O Regimento Interno da AGEFIS será publicado em até sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, à Câmara Legislativa do Distrito Federal proposta para a abertura de crédito especial de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a finalidade de dotar, do ponto de vista orçamentário, a AGEFIS.

Art. 27. Fica extinto o Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA de que trata o art. 28 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 28. Fica criado o Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA, vinculado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, com atribuição de julgar, em segunda e última instância administrativa do Distrito Federal, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, no âmbito de competência da AGEFIS.

§ 1º O TJA será composto de seis representantes ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e igual número de representantes da sociedade civil, para mandato de três anos, nomeados por ato do Poder Executivo, vedada a recondução.

§ 2º Os representantes do Distrito Federal serão designados para cargo em comissão, Símbolo DFG-14, como Conselheiros do TJA, e os representantes da sociedade civil organizada farão jus à gratificação pelo comparecimento às sessões, que terá como base o valor de 3% (três por cento) da remuneração do cargo de Diretor-Geral da AGEFIS, por sessão, limitada a dez sessões por mês.

§ 3º O Governador do Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará os representantes da sociedade civil e do Distrito Federal para composição do TJA.

§ 4º Os representantes do Distrito Federal serão obrigatoriamente servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, no âmbito da AGEFIS.

Art. 29. No exercício da fiscalização das atividades urbanas, a AGEFIS assegurará ao contribuinte do Distrito Federal:

- I – igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer ação fiscalizadora;
- II – prestação de informações relativas às normas de fiscalização, especialmente quanto às normas de obras, posturas, edificações e planos diretores de publicidade;
- III – informações quanto aos direitos e deveres dos contribuintes, em especial no que se refere aos prazos e locais para apresentação de defesa;
- IV – amplo acesso aos procedimentos fiscais que originaram a notificação ou autuação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996.

Brasília, 05 de junho de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Criados

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor-Geral	01	CNE 03
Diretor-Geral Adjunto	01	CNE 04
Diretor	05	CNE 05
Coordenador	04	CNE 06
Assessoria Especial	05	CNE 07
Procurador Jurídico	01	CNE 07
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	CNE 07
Chefe da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	01	CNE 07
Gerente	33	DFG 14
Conselheiros do TJA	06	DFA 14
Assessor	09	DFA 14
Secretário Executivo	01	DFA 12
Assessor	14	DFA 12
Chefe de Núcleo	17	DFG 10
Supervisor de Equipe	67	DFG 10
Encarregado	33	DFG 08
Assistente	65	DFA 08
Secretária	55	DFA 05
Apoio Operacional	74	DFA 03
<b>Total</b>	<b>393</b>	

ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Extintos

DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	
QUANTIDADE	SÍMBOLO
01	CNE 05
05	CNE 07
09	DFG 14
08	DFA 14
11	DFA 12
25	DFG 12
10	DFA 10
15	DFG 10
67	DFA 08
55	DFG 08
15	DFA 06
05	DFA 05
70	DFA 02
<b>296</b>	

DO TJRA	
QUANTIDADE	SÍMBOLO
06	DFG 14
01	DFA 12
01	DFA 05
<b>08</b>	

ANEXO III  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO  
DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR DO CARGO R\$	IMPACTO MENSAL R\$
Diretor-Geral	CNE 03	01	9.315,00	9.315,00
Diretor-Geral Adjunto	CNE 04	01	7.452,00	7.452,00
Diretor	CNE 05	05	6.112,46	30.562,30
Coordenador	CNE 06	04	5.501,31	22.005,24
Assessoria Especial	CNE 07	05	4.401,05	22.005,25
Procurador Jurídico	CNE 07	01	4.401,05	4.401,05
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CNE 07	01	4.401,05	4.401,05
Chefe da Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno	CNE 07	01	4.401,05	4.401,05
Gerente	DFG 14	33	2.759,86	91.075,38
Conselheiros do TJA	DFA 14	06	2.759,86	16.559,16
Assessor	DFA 14	09	2.759,86	24.838,74
Secretário Executivo	DFA 12	01	2.106,03	2.106,03
Assessor	DFA 12	14	2.106,03	29.484,42
Chefe de Núcleo	DFG 10	17	1.519,30	25.828,10
Supervisor de Equipe	DFG 10	67	1.519,30	101.793,10
Encarregado	DFG 08	33	1.200,64	39.621,12
Assistente	DFA 08	65	1.200,64	78.041,60
Secretária	DFA 05	55	789,73	43.435,15
Apoio Operacional	DFA 03	74	605,23	44.787,02
Total		393		602.112,76

ANEXO IV  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO  
DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR DO CARGO R\$	IMPACTO MENSAL R\$
CNE 05	1	6.112,46	6.112,46
CNE 07	5	4.401,05	22.005,25
DFG 14	15	2.759,86	41.397,90
DFA 14	8	2.759,86	22.078,88
DFA 12	12	2.106,03	25.272,36
DFG 12	25	2.106,03	52.650,75
DFA 10	10	1.519,30	15.193,00
DFG 10	15	1.519,30	22.789,50
DFA 08	67	1.200,64	80.442,88
DFG 08	55	1.200,64	66.035,20
DFA 06	15	882,14	13.232,10
DFA 05	6	789,73	4.738,38
DFA 02	70	513,10	35.917,00
	304		406.839,46

ANEXO V  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ANUAL  
DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM CRIADOS

EXERCÍCIO	CUSTO R\$
2008*	2.148.006,30
2009	2.538.552,90
2010	2.538.552,90

\* valor referente ao período de março a dezembro de 2008.

LEI Nº 4.151, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será expedido Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nos seguintes casos:

I – estabelecimento que possua Alvará de Funcionamento a título precário, expedido por ato da Administração Pública anterior a esta Lei, dentro do prazo de validade, cuja atividade se encontra em desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística;

II – edificação que não possua Carta de Habite-se;

III – imóvel onde se pretenda desenvolver a atividade econômica inserido em área passível de regularização;

IV – em parcelamentos considerados de interesse público.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Para aplicabilidade das disposições do artigo anterior, são definidos os seguintes prazos de validade para Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição:

I – 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para os estabelecimentos inseridos no art. 1º, inciso I, contado a partir do término da validade do Alvará de Funcionamento a título precário, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

II – 04 (quatro) anos para os estabelecimentos inseridos no art. 1º, inciso II.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos inseridos no art. 1º, III e IV, o Alvará de Localização e Funcionamento de que trata o artigo anterior poderá ser renovado anualmente, até o registro cartorial do projeto urbanístico da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.115, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Cria Campanha que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a criação da Agência de Fiscalização – AGEFIS, com o intuito de proteger as regiões administrativas do Distrito Federal;

considerando a necessidade de conscientização da população do Distrito Federal sobre a necessidade de preservar o meio ambiente;

considerando que os danos causados à cidade e ao meio ambiente devido às atividades comerciais clandestinas, obras irregulares e depósito irregular de lixo e entulho prejudicam os recursos naturais;

considerando a atuação dos agentes de fiscalização no combate às irregularidades referentes a obras, atividades econômicas e limpeza pública; DECRETA:

Art. 1º Fica lançada a campanha “10 Atitudes da AGEFIS para proteger nossa Cidade”.

Parágrafo único - A campanha terá o cunho educativo e consistirá na orientação da comunidade de todo o Distrito Federal e distribuição de panfletos e cartazes sobre o tema pelos agentes de fiscalização da AGEFIS – fiscais e inspetores de atividades urbanas e fiscais de limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.116, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Institui Grupo de Trabalho para formular estudos e propostas para a exploração das florestas públicas e demais formas de vegetação arbórea natural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A exploração das florestas públicas e demais formas de vegetação arbórea natural do Distrito Federal, somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável, segundo os princípios gerais e fundamentos técnicos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

Art. 2º O plano de manejo florestal sustentável a que se refere o art. 1º deste Decreto, atenderá aos seguintes princípios gerais e fundamentos técnicos:

I - princípios gerais:

- conservação dos recursos naturais;
- conservação da estrutura da floresta e de suas funções;
- manutenção da diversidade biológica;
- desenvolvimento sócio-econômico da região.

II - fundamentos técnicos:

- levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes;
- caracterização da estrutura e do sítio florestal;

- c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente;
- d) viabilidade técnico-econômica e análise das conseqüências sociais;
- e) procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- f) existência de estoque remanescente do recurso que garanta a produção sustentada da floresta;
- g) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

Art. 3º No corte e na comercialização de espécies arbóreas serão observados critérios técnico-científicos e peculiaridades do Distrito Federal.

Art. 4º Observados os princípios constantes do art. 2º deste Decreto, o Grupo de Trabalho designado na forma deste Decreto, em articulação com os órgãos ambientais competentes, definirá as áreas destinadas à produção econômica sustentável de madeira e de outros produtos vegetais sem prejuízo da conceituação de unidades de conservação em vigor.

Art. 5º Somente será permitida a exploração a corte raso das florestas e demais formas de vegetação arbórea em áreas selecionadas pelo Grupo de Trabalho para uso alternativo do solo.

Art. 6º Fica obrigada à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal.

Parágrafo único. A reposição florestal de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante o plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, cuja produção seja, no mínimo, igual ao volume anual necessário à plena sustentação da atividade desenvolvida.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica que deixar de realizar as operações previstas no plano de manejo, sem justificativa técnica, fica sujeita às seguintes sanções, cumulativamente:

I - embargo da execução do plano de manejo;

II - recuperação da área irregularmente explorada;

III - reposição florestal correspondente à matéria-prima florestal irregularmente extraída, de conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica que não cumprir o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções, cumulativamente:

I - pagamento de multa de dez por cento do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe, segundo o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 4.771/65;

II - suspensão do fornecimento de documento hábil do Ibama para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal;

III - cancelamento do registro junto ao órgão ambiental competente.

Art. 9º Fica designado o Grupo de Trabalho responsável por formular estudos e propostas para a exploração das florestas públicas e demais formas de vegetação arbórea natural do Distrito Federal, que será integrado por:

I - 2 representantes da CODEPLAN;

II - 2 representantes da TERRACAP;

III - 1 representante da SEDUMA.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado, conjuntamente, por 1 representante da CODEPLAN e 1 representante da TERRACAP.

Art. 10. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os estudos e propostas em cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 11. O Instituto Brasília Ambiental (Ibama) prestará assistência ao Grupo de Trabalho, para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.117, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 040.001.965/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de Operações de Crédito Internas referente a Contrato de Subempréstimo entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal do Distrito Federal - PNAFM.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2114.11.01	135	8.000.000		8.000.000	
2008AC00405				TOTAL	8.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						8.000.000	
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL							
Ref. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL/TRIBUTARIA							
	99	33.90.39	0	135	2.000.000		
	99	44.90.52	0	135	6.000.000		
2008AC00405					TOTAL	8.000.000	

#### DECRETO Nº 29.118, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Parque de Uso Múltiplo do Cortado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme as disposições da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque de Uso Múltiplo do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, inserido na Zona Urbana de Dinamização definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, e na Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek - ARIE/JK, localizado entre os Setores QNF, QI, QNJ e QNL de Taguatinga e a noroeste da via de ligação entre o Setor QNF e o Setor QNL.

Parágrafo único. A poligonal com os limites do Parque será definida pela TERRACAP no prazo de noventa dias.

Art. 2º. São objetivos da criação do Parque de Uso Múltiplo do Cortado:

I - conservar, proteger e recuperar as áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, promovendo sua revegetação de forma integrada;

II - conservar, proteger e recuperar os recursos hídricos: nascentes, veios d'água e curso natural do Córrego Cortado e de suas margens;

III - incentivar e estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

IV - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer em contato harmônico com a natureza.

Parágrafo único. No Parque de Uso Múltiplo do Cortado é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 3º. O Poder Executivo do Distrito Federal viabilizará os recursos financeiros para a implantação Parque de Uso Múltiplo do Cortado.

Parágrafo único. Poderão ser realizados Convênios, Parcerias, Termos de Cooperação e outros dispositivos legais que permitam viabilizar a implantação do Parque de Uso Múltiplo do Cortado.

Art. 4º. Deverá ser desenvolvido o Plano Diretor do Parque de Uso Múltiplo do Cortado, que constituirá o principal instrumento de planejamento e gestão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 29.119, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o remanejamento de servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.761/06, DECRETA:

Art. 1º. Os servidores e empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB, do Transporte Coletivo de Brasília-TCB e do Serviço de Limpeza-SLU que se acham atualmente sem

função no seu órgão de origem serão lotados provisoriamente na Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água-SUDESA.

Art. 2º. Os servidores e empregados de que trata o artigo 1º exercerão junto à SUDESA funções compatíveis com o cargo ou emprego de origem, de acordo com carga horária definida previamente pelo Subsecretário.

Art. 3º. Os servidores e empregados dos órgãos citados no artigo 1º que atualmente estejam lotados em outras unidades administrativas poderão optar pela lotação junto à SUDESA.

Art. 4º. Os salários e as funções referentes aos servidores de que trata o artigo 1º permanecerão inalterados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA PARA TRATAR DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE BRASÍLIA  
PROCESSO 030.004.627/2005.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, no auditório da Sede da Administração de Brasília – RA – I, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K – 1º subsolo, em Brasília, DF, realizou-se, sob a presidência de Francisco Russo Júnior, Assessor da Assessoria de Comunicação Social da Administração Regional de Brasília, Audiência Pública para tratar da construção do novo Terminal Rodoviário Interestadual de Brasília, no lote 6/5 do trecho 04, no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, na região Administrativa de Brasília. O Presidente abriu a Audiência Pública com a leitura do edital de convocação passando a palavra ao Marcelo que fez um breve relato do assunto. Em seguida, Maurício Canovas Segura, Subsecretário da Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, fez uma exposição sobre o Processo 030.004.627/2005 esclarecendo que a Secretaria de Obras está dando continuidade ao processo para implantação do novo Terminal Rodoviário Interestadual de Brasília, iniciado em 2005, no lote acima citado, ao lado da estação do metrô e de onde passará a futura via Interbairros, mostrando com gráficos e estatísticas a importância e necessidade da obra. Aberta a palavra aos presentes, para questionamentos e comentários, foram prestados esclarecimentos adicionais, não houve manifestações contrárias à implantação pretendida. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta e cinco minutos, lavrando-se a presente Ata, que segue acompanhada da lista de presença dos participantes e que vai assinada por mim, \_\_\_\_\_  
Silvia Simone Silva, que secretariei esta Audiência Pública, pelo Marcelo Marcos de Castro Carvalho, que a relatou, e pelo Sr. Francisco Russo Júnior, que a presidiu.

FRANCISCO RUSSO JÚNIOR

Presidente

MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO

Relator

SILVIA SIMONE SILVA

Secretária

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº12 DE 04 DE JUNHO DE 2008

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cancelar o alvará nº 97/2007 de W.SOUZA CERVEJARIA LTDA visto que o mesmo se encontra em divergência com a legislação vigente Lei nº 1171/96, objeto do processo 131.000.933/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 17, de 03 de junho de 2008, publicado no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 02, ONDE SE LÊ: "... ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ ...", LEIA-SE: "... ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ ...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o novo horário de expediente dos servidores lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 21.675, de 31 de outubro de 2000 e da Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, determino que as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura definam e adotem novo horário de expediente dos servidores em cada uma lotados, observando que: a) cada chefia organizará o horário de trabalho de todos os servidores de sua lotação, considerando o interesse da Administração e a respectiva carga horária; b) o horário de trabalho dos servidores lotados nas Unidades Administrativas desta Secretaria, com carga horária semanal de 30 ou de 40 horas, será definido e controlado pela chefia imediata, de acordo com a seguinte tabela: 30 horas: Equipe 1 de trabalho: 08h00 às 14h00, Equipe 2 de trabalho: 13h00 às 19h00; 40 horas: Equipe 1 de trabalho: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00, Equipe 2 de trabalho: 09h00 às 13h00 e 15h00 às 19h00. c) cada Unidade Administrativa e os Próprios Culturais são obrigados a fixar, em local visível, relação nominal dos respectivos servidores, com especificação individual do horário de entrada, de intervalo e de saída, conforme modelo constante no anexo desta Ordem de Serviço; d) caberá a cada chefia imediata e à Gerência de Recursos Humanos zelar pela fiel observância destas disposições, além de fiscalizar os setores que envolvam atendimento ao público, de tal modo que haja sempre servidores de plantão nas Unidades Administrativas e nos Próprios Culturais, no período compreendido entre 08h00 e 19h00; e) a disposição constante da letra "b" não se aplica às unidades de prestação de serviços que trabalham em sistema de escalas.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ANEXO

QUADRO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008 (DODF 83, de 05 de maio de 2008, página 05).

UNIDADE: \_\_\_\_\_

#### HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

--

#### HORARIO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO

--

#### SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS

MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAIDA

#### SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	INTERVALO	SAIDA

DATA

NOME DA CHEFIA DA UNIDADE

VISTO

--	--	--

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001346/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da B.G. PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Maestro CLÁUDIO CRUZ, convidado como solista da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, para o concerto do dia 03 de junho de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da UAG e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.00359/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da FIGER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, no valor de R\$841.901,65 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos), destinado a pagamento de gastos com a contratação de prestação de serviços relativos a realização da exposição e dos direitos de exibição “MARCAS DO REI”, no período de 25 de junho a 25 de julho de 2008, na Galeria do Museu Nacional da República em Brasília/DF e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da UAG e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de junho de 2008.

Processo: 380.001.040/2008. Interessado: IMOBILIÁRIA MELO IMÓVEIS LTDA. Assunto: contrato locação (Qd. 41 Casa 56 Setor Leste Gama/DF). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor da IMOBILIÁRIA MELO IMÓVEIS LTDA, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), tendo como objeto a locação de imóvel situado na Quadra 41, Casa 56, Setor Leste, Gama/DF, com área de 268,50 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), com 02 (dois) quartos, sendo 01 (um) com suíte, sala cozinha, banheiro social, área de serviço, garagem, murada, gradeada e piso na cerâmica, destinado ao funcionamento de uma casa lar para abrigamento de crianças e adolescentes em medida de proteção conforme estabelecido no Programa de Proteção Especial da SEDEST. A presente dispensa de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos e Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se a GEORFIN/NUEXOR, para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 05 de junho de 2008.

Processo 80.001.180/2008. Interessado: SEDEST. Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), em favor de CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA, visando ao pagamento de taxa de inscrição em curso de capacitação destinados a 02 (dois) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

Processo 380.001.270/2008. Interessado: Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 3.318,00 (três mil trezentos e dezoito reais), em favor da empresa PRO-SYSTEMS Informática LTDA, visando ao pagamento de taxa de inscrição em cursos de capacitação destinados a 02 (dois) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

Processo 380.000.421/2008. Interessado: NUARQ/SEDEST. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de dispensa de licitação, autorizando despesa em favor da empresa Transall Equipamentos Industriais LTDA, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para fazer face à aquisição de carrinhos de aço para processo para atender ao Núcleo de Arquivo desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

Processo 380.002.448/2007. Interessado: Casa de Passagem. Assunto: Desmembramento de energia elétrica. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de dispensa de licitação, autorizando despesa em favor da empresa CEB Distribuição S/A, no valor de 26.871,20 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), para fazer face ao desmembramento da energia elétrica da Casa de Passagem/Garagem da TCB, através do serviço de extensão de 200m de rede de distribuição aérea compacta e instalação de 01 (um) transformador de 30 kVA para atender unidade desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 32, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade CRECHE FREDERICO OZANAM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 425/03 à entidade CRECHE FREDERICO OZANAM, com sede na QNM 31, Módulo “C” – Área Especial - Ceilândia-DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviço de convivência de crianças de 0 a 05 anos, conforme deliberação do Conselho na 1ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 02 de junho de 2008, devidamente exarada no processo 380.002.638/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 33, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO - CRIAMAR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 299/97 à entidade CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO – CRIAMAR, com sede na QNM 27, Módulo “A” – Área Especial - Ceilândia-DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviço de abrigamento de crianças e adolescentes, conforme deliberação do Conselho na 1ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 02 de junho de 2008, devidamente exarada no processo 100.002.316/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APECIAÇÃO PRÉVIA E DELIBERAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA

Aos doze dias de maio do ano de dois mil e oito, foi realizada, pela Administração Regional do Gama, no Cine Itapoã na Cidade do Gama -DF, Audiência Pública para apreciação prévia e

deliberação do interesse público referente à desafetação de área pública de uso comum do povo a ser destinada à criação de unidades residenciais nos bicos dos Setores Leste, Oeste, Central e Sul do Gama, em convocação publicada no DO/DF do dia 16 de abril de 2008, visando atender às disposições específicas da Lei Orgânica do DF, da lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprova o Plano Diretor Local do Gama, com início às 14h30min e término às 18h. Esta Audiência Pública Geral foi presidida pela Senhora ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, Assessora da Presidência da Companhia Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

A audiência foi composta pela Mesa Diretora e Plenário, e obedeceu a seguinte programação: abertura, repasse de informações sobre a forma de apresentação, apresentação da proposta referente à desafetação de área pública, plenária de manifestação pública e encerramento.

Estiveram presentes ao evento oitenta e seis participantes, que foram identificados pelo nome, endereço e telefone.

A mesa foi composta por representante da Administração Regional do Gama e pela representante da CODHAB.

O Senhor LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO, chefe de gabinete da Administração Regional abriu os trabalhos, dando boas-vindas a todos os participantes, informando ainda que se tratava de uma reunião técnica e não política, para tratar da desafetação de área pública, passando a palavra a representante da CODHAB.

A Senhora ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA informou que faria a apresentação do trabalho técnico e que posteriormente abriria a palavra à comunidade presente. Foram apresentados os quatro pilares em que se baseiam o Plano Habitacional do Distrito Federal: a regularização, a criação de novas áreas, o financiamento social e a construção. Apresentando ainda, como esses projetos se distribuem espacialmente no DF e que o programa visa atender a aproximadamente 126.000 famílias de baixa renda. Informou que o programa prevê que as famílias que recebem até 5 Salários Mínimos não irão pagar nada pelos lotes que irão receber, quem ganha de 5 a 12 Salários Mínimos terão os imóveis subsidiados de forma proporcional a sua renda e quem ganha mais que 12 Salários Mínimos não terão subsídios. Concluindo que a ocupação das áreas ociosas dentro da área urbana fazem parte do programa que cria novas unidades habitacionais. Esta ocupação está prevista no Estatuto das Cidades, visto que otimiza a infra-estrutura existente, adensa a área urbana sem que esta tenha que se estender sobre as áreas rurais e melhora a qualidade de vida da população residente nas proximidades, já que essas áreas deixam de ser locais para depósito de lixo e de material de construção. Mencionou também que esta ocupação possui amparo no Plano Diretor Local do Gama. Disse ainda que de acordo com a Emenda à Lei Orgânica nº 49 de 2007, o GDF poderá enviar, precedido de participação popular, Projeto de Lei Complementar que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área e que a Lei Complementar nº 728 de 2006, que aprovou o Plano Diretor Local do Gama, em seu artigo nº 94 estatui que, os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

I - otimizar a utilização das áreas públicas;

II - garantir áreas destinadas a praças públicas e equipamentos de lazer, cultura e esporte;

III - definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;

IV - garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de área pública com tratamento permeável;

V - restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais, prevenindo-se estacionamentos de veículos dentro dos lotes e em conformidade com o uso previsto para estes;

VI - atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme o disposto em legislação específica;

VII - criar unidades imobiliárias.

Informou que pelo PDL do Gama, para a criação de unidades imobiliárias é obrigatória a convocação formal para anuência dos proprietários imediatamente confrontantes com a área objeto da proposição e a participação da comunidade local além da realização de audiência pública. Concluindo que a audiência pública é uma exigência legal que o GDF está cumprindo para a criação de lotes nos denominados bicos. Informou que após a audiência pública e a finalização dos estudos deverá ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara Legislativa visto que se trata de desafetação de área pública de uso comum do povo.

Esclareceu que anteriormente à convocação da comunidade, a CODHAB com o apoio da Secretaria de Segurança Pública realizou levantamento das áreas que se encontram efetivamente desocupadas e por isso, poderiam ser utilizadas para criação de unidades imobiliárias, efetuou consulta às concessionárias de serviços públicos para verificar a existência de redes, contratou a elaboração de estudos técnicos e irá elaborar Projeto de Lei para ser encaminhado à Câmara Legislativa. Foram então, mapeadas as áreas que estão desobstruídas, conforme os setores em que se encontram distribuídas e tiradas fotografias. Mostrou por meio das fotografias, a existência de várias áreas ociosas, utilizadas como depósito de lixo e que não são utilizadas como passagem de pedestres, além de áreas que a comunidade se apropriou, plantando jardim e cuidando das calçadas. Foi então apresentado o quadro resumo das áreas em estudo em que existem 296 bicos livres, 134 obstruídos com rede elétrica, 51 com redes de água pluvial ou esgoto e 460 com grades ou acessos laterais. Foi informado que as redes de energia elétrica poderão ser removidas e que somente onde existir redes de água, esgoto e drenagem, não serão criados lotes. Concluiu dizendo

que as áreas utilizadas para depósito de lixo são foco de doença, colocando a comunidade em risco de saúde, assim a ocupação destas áreas traria benefícios para a comunidade dos setores, além da otimização da infra-estrutura existente. O Senhor LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO abriu a inscrição para que o plenário se manifestasse. As opiniões foram divididas: Alguns se manifestaram contra a ocupação das áreas dos bicos, outros mencionaram que os bicos são utilizados por traficantes, vândalos e mendigos, concordando com sua ocupação, outros mencionaram a preocupação com a ocupação, já que suas edificações possuem aberturas para os bicos, autorizadas pela Administração Regional, outros informaram que a comunidade cuida dos bicos, tendo plantado jardins, inclusive disputando prêmios a nível nacional. Após a manifestação de todos os inscritos a senhora ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA encerrou a reunião informando que as áreas que a comunidade toma conta, como é o caso do Setor Oeste Quadra 30, e aquelas que tiverem aberturas com a aprovação da Administração Regional, não serão utilizadas para criação de unidades imobiliárias e que se alguém ainda possuía dúvidas poderia procurar por ela para esclarecimentos no Edifício sede da SEDUMA, 1º andar.

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.339/2008, no qual aprova a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos em nome de FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ PAIVA. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.055/2008, no qual aprova a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos em nome de WALTER PEREIRA LIMA. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.115/2008, no qual RATIFICA o ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa EDITORA NDJ LTDA. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, MARIA LÚCIA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção do Processo 080.004.104/2003, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção do Processo 080.003.974/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a Extinção do Processo 080.041.645/2004, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

### **DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

#### **RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço de 26 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, página 07, que prorrogou, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.033.395/2007 e 080.032.842/2008, ONDE SE LÊ: "... 27/03/2008...", LEIA-SE: "... 29/05/2008...".

### **DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2008, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.040.252/2007, 080.040.119/2008 e 080.040.120/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE GOMES SANTANA

### **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 04 de junho de 2008.

Processo: 220.000.508/2008 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pelo praticado pelo Ordenador de Despesa/SESP, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no caput do art. nº 25 do mesmo diploma legal, em favor da Editora Fórum, no valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), para fazer face a despesa com a inscrição no V Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública – II Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo. Publique-se e encaminhe-se á UAG, para as demais providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

### **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

#### **CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008 – CP21, referente ao processo 043.006.303/2007, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 96, de 06 de maio de 2008, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2008 – CP31, referente ao processo 126.000.025/2007, resolve:

Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de junho de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 94, de 02 de maio de 2008, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 29 DE MAIO DE 2008.

Processo: 040.000498/2008; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4º, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Interessado; CNPJ; Imóvel; Inscrição; Imune a partir de; A IGREJA EM CEILANDIA; 00574814000130; QNP EQ 5/1 AE E; 30946069; 1991; A IGREJA EM CEILANDIA; 00574814000130; QNP EQ 5/1 AE F; 30946077; 1991; DIOCESE DE BRASILIA DA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA; 00408971000175; S. V. VICENTINA QD 6 LT 27; 41001699; 1978; ALIANCA CRISTA E MISSIONARIA; 76692797000105; SETOR SUL QD 1 AA 1 DIVER; 30443253; 1980; ALIANCA DAS IGREJAS CRISTAS EVANGELICAS DO BRASIL; 04732558000112; QSD 14 LT 39; 2110459X; 1971; ASS EVANGELICA DENOMINADA BATISTA RIO DE; 00346593000142; ST URB QD 12 LE 3; 15401871; 1985; ASS. ESPIRITA PAI FRANCISCO, FE AMOR E C; 00098566000106; AV CONTORNO AE 13 LT M1; 16508351; 1980; ASSOCIACAO CULTURAL ISRAELITA DE BRASILIA; 00349498000100; SHC/N EQ 305/6 LT A; 09901035; 1970; ASSOCIACAO DIVULGADORA DE PESQUISAS BIBLICAS; 00093807000116; SETOR CENTRAL LL AE 32; 17085543; 1980; ASSOCIACAO DIVULGADORA DE PESQUISAS BIBLICAS; 00093807000116; ST URB QD 12 LE 2; 15401863; 1986; ASSOCIACAO DIVULGADORA DE PESQUISAS BIBLICAS; 00093807000116; SC/S QD 3 BL A 91 SL 04; 0616224X; 1972; CASA DA MAE PRETA DO BRASIL; 00432658000172; SMPW TR 3 AE 3; 30944392; 1983; CENT ESP CAMIN DE ST ANTONIO DE PADUA; 00355990000180; QNO EQ 1/3 LT A TEMPL; 30137187; 1980; CENTRO ESPIRITA "ADOLFO BEZERRA DE MENEZES"; 00502344000107; ST TRADICIONAL QD 6 LT 4; 36000728; 1980; CENTRO ESPIRITA ALAN KARDEC; 00347831000134; AV CONTORNO AE 2 LT J; 16503058; 1983; CENTRO ESPIRITA BATUIRA; 00570242000110; QNM 32 LT C; 30419638; 1986; CENTRO ESPIRITA BOA ARVORE; 00330233000152 ; QNM 30 MD K; 30408938; 1980; CENTRO ESPIRITA CABOCLO PERI; 00580316000108; QNM 32 LT E; 30419654; 1984; CENTRO ESPIRITA ILE AXE DI OYA; 01911873000119; ST URB QD 9 RS 23; 1530387X; 1998; CENTRO ESPIRITA LAR DA SANTISSIMA TRINDADE; 00346072000195; ST C NORTE AE 17; 23000570; 1977; CENTRO ESPIRITA MARIA MADALENA; 00340786000196; S. V. VICENTINA QD 2 LT 16; 41000625; 1984; CENTRO ESPIRITA NOSSA SENHORA DA GLORIA; 00473041000103; SHC/N EQ 711/9 LT F; 10400273; 1972; CENTRO ESPIRITA OGUM IARA; 00421354000100; QNN 29 LT F; 30414393; 1980; CENTRO ESPIRITA OGUM MATINATA E CABOCLO AZULAO; 00415695000172; SETOR SUL PC 3 BL B LT 1 IGREJ; 30487250; 1980; CENTRO ESPIRITA TRILHA DE LUZ; 00572867000111; ST TRADICIONAL QD 26 LT 17; 36004693; 1985; COMUNHAO

ESPIRITA DE BRASÍLIA; 00307447000108; SGA/S QD 604 MD 27; 04001435; 1969; CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL; 33685686000150; SGA/N QD 905 LT C; 10300368; 1999; CONG DOS PADRES DE NOSSA SENHORA MONTE SE; 00113316000190; ST B SUL AD TEMP RELIG; 23100257; 1974; CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMAC CONCEICAO; 49656721000224; SGA/S QD 609 MD 66 67; 04003357; 1968; CONVENCAO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES; 92815158000138; SHC/AO/S EQ 1/2 LT 7 TEMPL; 3014857X; 1979; DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA; 00408971000175; ST URB QD 13 LE 4; 15406814; 1974; DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA; 00408971000175; AV CONTORNO AE 5 LT P/Q IG IGREJA; 45862907; 1991; DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA; 00408971000175; ST TRADICIONAL QD 26 LT 4; 36004561; 1978; FEDERACAO ESPIRITA DO DISTRITO FEDERAL; 00102640000102; SHC/S SQ 408 LT IG; 05700574; 1971; GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA; 00328112000176; SGA/N QD 915 MD E; 10304541; 1980; GRUPO ESPIRITA REGENERACAO; 00568469000121; ST URB QD 4 AE 3; 1510687X; 1986; GRUPO ESPIRITA VOLUNTARIOS DA PAZ; 00405480000170; QNN EQ 24/26 LT A TEMPL; 30425018; 1980; IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA; 62678412000132; ST D SUL AE 16; 23100559; 1970; IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA; 62678412000132; ST URB QD 4 LE 1; 15106764; 1980; IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS UNIVERSAL; 00088920000103; QNM EQ 8/10 LT A TEMPL; 30408776; 1983; IGREJA BATISTA ALVORADA; 11822038000166; ST G NORTE AE 1; 23001216; 1977; IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA; 00412536000114; SGA/S QD 603 MD 19; 04000951; 1975; IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA; 00108613000147; QNA 21 LT 23; 20005474; 1968; IGREJA BATISTA CENTRAL DO GAMA; 00433326000102; SETOR CENTRAL AE 11 LO; 17085713; 1981; IGREJA BATISTA E PLANALTINA; 26510560000180; SLR V BURITIS CQ 3/4 PJ F TEMPL; 30048613; 1993; IGREJA BATISTA EL SHADDAI; 01718212000171; QND 34 LT 10; 20114400; 1999; IGREJA BATISTA LUZ DO MUNDO; 02574366000108; VILA SAO JOSE QD 38 LT B; 45158886; 2001; IGREJA BATISTA MONTE HOREBE; 00458349000171; QNO EQ 13/15 LT A TEMPL; 3013725X; 1979; IGREJA BATISTA MONTE SINAI; 00458307000130; QNM EQ 24/26 LT A TEMPL; 30408830; 1979; IGREJA BATISTA NA OCTAGONAL; 03635794000158; SHCE/S QD 701 LT 1 CL; 19803214; 1989; IGREJA BATISTA NOVA CANAA; 33522368000179; SETOR SUL QD 2 AE 2 MD C; 17273951; 1999; IGREJA BATISTA PRIMEIRO DE JULHO; 00107581000165; ST G NORTE AE 13; 30467551; 1978; IGREJA BUDISTA NAMBEI HONGANJI DE BRASIL; 02573905000186; CNB 3 LT 14; 2211940X; 1967; IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA; 26989012000184; SETOR SUL QD 8 AE 8 LT A; 17274052; 1991; IGREJA CONGREGACIONAL PENTECOSTAL; 04230488000102; QNN 33 LT F; 30414601; 1986; IGREJA CRISTA E NUC BANDEIRANTE; 00476010000106; AV CONTORNO AE 5 LT L; 1650495X; 1980; IGREJA CRISTA EVANGELICA BOAS NOVAS; 00571851000194; QNL EQ 13/15 LT 2 TEM RELIG; 30141303; 1989; IGREJA CRISTA EVANGELICA DA ALIANCA; 00572941000108; QNM 32 LT A; 30419611; 1984; IGREJA CRISTA EVANGELICA DE BRASÍLIA; 00580860000141; SHC/N EQ 309/0 LT A; 09901094; 1971; IGREJA CRISTA EVANGELICA DE SOBRADINHO; 00488957000129; ST URB QD 10 LE 1; 15308944; 1971; IGREJA CRISTA EVANGELICA DO BRASIL; 00486811000144; QNM EQ 18/20 LT A TEMPL; 30408792; 1979; IGREJA CRISTA EVANGELISTA BETEL; 23562804000180; CNB AE 1; 2300021X; 1970; IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE; 27056910000142; SHC/S SQ 414 LT IG; 05700795; 1987; IGREJA CRISTA PRESBITERIANA; 00309476000109; SRIA EQ 13/15 LT A; 1845402X; 1993; IGREJA CRISTA PRESBITERIANA; 00309476000109; QNM 31 AE A; 30408474; 1987; IGREJA CRISTA PRESBITERIANA DE SOBRADINH; 01030725000195; ST URB QD 3 RS 2; 15104192; 1989; IGREJA DE CRISTO EM BRASÍLIA; 00107656000108; SHC/S EQ 305/6 BL A LT IG; 06800289; 1997; IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL; 09925884000160; QNG 24 LT 26; 2020888X; 1991; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00559203000112; ST B SUL AE 12; 23100222; 1970; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00559203000112; ST URB QD 5 LE 1; 15116972; 1988; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00559203000112; SETOR OESTE IG IGREJA; 45251835; 1993; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00559203000112; QNM EQ 20/22 LT A TEMPL; 30408814; 1979; IGREJA DE NOVA VIDA DE BRASÍLIA; 03635380000129; SHC/N SQ 412 LT TEMPL; 45097216; 1989; IGREJA EM SOBRADINHO; 00568972000187; ST URB QD 7 RS 2; 1520877X; 1986; IGREJA EPISCOPAL BRASILEIRA; 34180075000385; SHC/S EQ 309/0 LT A; 06800343; 1986; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 00434563000198; SRE/S ST ESCOLA LT 1 IGREJ; 19206011; 1969; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 00219186000174; QNM EQ 6/8 LT A TEMPL; 3040875X; 1979; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 01030451000134; SRL V BURITIS QD 4 CJ J LT 4; 41028570; 1991; IGREJA EVAN-

GELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 00097899000102; SGA/S QD 910 MD 33 34; 08101817; 1991; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 00219186000174; QNM EQ 17/19 LT A TEMPL; 30408253; 1979; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS VIDA ABUNDANTE; 09117669000132; QNM 42 AE 2; 30092957; 1985; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; 00103242000100; QNM 28 AE A; 30408687; 1981; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; 00103242000100; AV CONTORNO AE 5 LT T; 16505352; 1973; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; 00103242000100; VILA SAO JOSE EQ 36/37 LT A; 45158851; 1986; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA; 00103242000100; SETOR CENTRAL AE 13 LO; 1708573X; 1971; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GUAR; 00099754000574; AV CONTORNO AE 2 LT A/B; 16502159; 1972; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GUARA; 00099754000140; SRIA EQ 30/32 LT A; 18504078; 1974; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GUARA; 00099754000140; QNM 27 AE A; 30408342; 1981; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL; 00309039000195; SHCE/S QD 505 LT 1 IG; 1982131X; 1972; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00309625000130; SLR V BURITIS CQ 1/2 PJ F TEMP; 30048591; 1982; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00309625000130; SRIA QE 5 AE G; 30045797; 1985; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00309625000130; AV CONTORNO AE 5 LT I; 16504801; 1984; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; 00309625000130; SGA/S QD 611 MD 77; 04003888; 1971; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 02341030000197; QNH 7 LT 52; 20243677; 1987; IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO; 43119510000195; QNM 24 CJ H LT 1; 35097825; 1987; IGREJA EVANGELICA BATISTA INDEPENDENTE; 01718113000190; QNM 34 CJ D LT 27; 30200938; 1991; IGREJA EVANGELICA HOLINESS COREANA DE BR; 00578013000142; SEP/S QD 713/913 LT H; 30463971; 1985; IGREJA EVANGELICA LUTERANA DO BRASIL; 01600584000107; SHC/N SQ 404 IG IGREJA; 11500352; 1970; IGREJA EVANGELICA MANAR DA VIDA; 00117655000144; QNM 40 AE 5; 30092841; 1995; IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL; 00064141000178; QNN EQ 7/9 LT A TEMPL; 30414164; 1980; IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL; 62647383000141; SHC/N EQ 315/6 PJ A; 09901183; 1973; IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL; 62647383000141; ST URB QD 4 LE 3; 15106780; 1983; IGREJA NAZARENO DO BRASIL; 03494960000496; QNM EQ 20/22 LT A TEMPL; 30424992; 1979; IGREJA NAZARENO DO BRASIL; 03494960000496; SGA/N QD 603 MD D; 13100661; 1975; IGREJA PRESBITERIANA CENTRAL DO GAMA; 00392241000123; SETOR CENTRAL LL AE 30 31; 17085527; 1977; IGREJA PRESBITERIANA DE BSB; 00395319000163; SHC/S EQ 313/4 BL A LT IG; 06800408; 1970; IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL; 00118331000120; SGA/S QD 906 MD 7; 08100365; 1973; IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL; 00118331000120; SGA/S QD 906 MD 9; 0810042X; 1980; IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL; 00118331000120; ST B SUL AE 8; 23100184; 1998; IGREJA PRESBITERIANA DO GUARA II; 00578096000170; SRIA EQ 30/32 LT C; 18504094; 1987; IGREJA PRESBITERIANA DO LAGO SUL; 00627919000100; SHI/S QI 16 LT N; 45245614; 1993; IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO CRU; 03635752000117; SRE/S AE BL N LT 15 IGREJ; 19231016; 1973; IGREJA PRESBITERIANA PIONEIRA DE BRASIL; 00640144000102; AV CONTORNO AE 7 LT J; 16506758; 1987; IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; 00463059000116; SETOR NORTE QD 8 LT 110; 36025984; 1992; IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; 00463059000116; ST E SUL AE 15 LT 2; 3015149X; 1983; IGREJA PRESBITERIANA UNIDA DE BRASÍLIA; 02677722000100; SHI/N TR 9 LT A; 45177732; 1987; MISSAO DE EVANGELIZACAO DO BRASIL; 00547224000118; ST C NORTE AE 12; 2300052X; 2008; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; SGA/N QD 915 MD A B 1/3; 10304304; 1966; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; SHI/S TR 2 LT C; 03700461; 1974; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; SHC/S EQ 303/4 BL A LT IG; 06800254; 1981; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; ST G NORTE AE 5A; 23001259; 1974; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; QNP EQ 13/9 AE E; 30470455; 1985; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; ST H NORTE AE 182; 45211078; 1992; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; ST H NORTE AE 183; 45211086; 1992; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; ST G NORTE AE 25 27; 45517614; 1986; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; SGA/N QD 601 MD E; 13100211; 1982; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; SGA/N QD 601 MD F; 13100262; 1982; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; SGA/S QD 914 MD 65; 08103860; 1977; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; 00108217000110; SHC/N EQ 303/4 LT A; 09901000; 1998;

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SHCE/S QD 801 LT 2 IG; 19822219; 1974; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SHI/N TR 3 LT A TP; 30944414; 1983; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SHI/S QI 26 LT H; 45517754; 1989; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SHI/S QI B LT A; 03700038; 1972; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SHI/S QL 12 CJ 14 LT 5; 03110079; 1963; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SRE/S ST ESCOLA LT 8 IGREJ; 19213018; 1969; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; QNN 27 LT A; 30141133; 1980; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; QNN EQ 1/3 LT A TEMPL; 30141141; 1980; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; QNN EQ 18/20 LT A TEMPL; 30875587; 1980; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217004964; SETOR OESTE PC 1 AA 1; 17524318; 1973; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SETOR SUL PC 4 BL B; 17267609; 1981; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SRIA EQ 17/15 LT C; 18460011; 1991; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SRIA QE 7 LT F; 18421687; 1971; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; ST URB QD 13 RS 1; 15406857; 1991; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; ST URB QD 13 RS 2; 15406865; 1988; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; ST URB QD 3 LE 2; 15104117; 1981; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; CNJ AE 11 TEMPL; 23002115; 1972; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; QNL EQ 5/7 LT 2 TEM RELIG; 30141265; 1985; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; ST D NORTE LT F IGREJA; 23000864; 1969; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SGA/N QD 911 MD C 1/3 D 2/3; 10302689; 1977; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SGA/S QD 615 MD 108; 0400437X; 1981; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SHC/N EQ 307/8 LT A; 0990106X; 1981; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; VILA SAO JOSE EQ 36/37 LT B; 4515886X; 1985; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; QNN EQ 2/4 LT A TEMPL; 3042495X; 1984; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; QNO QD 20 CJ A LT 15; 4539668X; 1992; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; QNP EQ 13/9 AE H; 3047048X; 1997; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; SETOR LESTE PC 3 LT 3 IGREJ; 1751312X; 1986; MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA; 00108217000110; ST F SUL AE 2 TEMPL; 2310242X; 1975; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BRASILIA; 00307314000131; AV CONTORNO AE 2 LT Q; 16503759; 1991; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BRASILIA; 00307314000131; AV CONTORNO AE 2 LT R; 16503856; 1977; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA; 00464891000137; S. V. VICENTINA QD 5 LT 3; 41001230; 1986; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA; 00464891000137; S. V. VICENTINA QD 5 LT 4; 41001249; 1984; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SOBRADINHO; 00318790000158; ST URB QD 3 LE 1; 15104109; 1974; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE TAGUATINGA; 00323832000149; ST B SUL AE 11; 23100214; 1974; PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO GAMA; 00110932000197; SETOR CENTRAL LL AE 36 37; 17085586; 1983; PRIMEIRA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE; 00117317000102; QNM EQ 22/24 LT A TEMPL; 30393167; 1978; PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO GUARA; 00106666000129; SRIA QE 1 LT A; 18404413; 1991; PRIMEIRA IGREJA DE CRISTO; 00095604000169; ST B SUL AE 9; 23100192; 1972; PRIMEIRA IGREJA DE CRISTO; 00095604000169; SETOR LESTE EQ 11/13 AE UNICA; 17511062; 1983; PRIMEIRA IGREJA DE CRISTO DA CEILANDIA D; 02559862000184; QNM EQ 19/21 LT A TEMPL; 3040827X; 1996; PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA; 00096735000160; ST D SUL AE 26; 23100656; 1972; PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA; 00096735000160; ST C NORTE AE 18; 23000589; 1972; QUARTA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA; 00492082000139; CNJ AE 8 TEMPL; 23002085; 1982; SEARA ESPIRITA SOCIAL E FILANTROPICA OGUN OXOSSE XANGO; 00500876000105; QNN EQ 8/10 LT A TEMPL; 30414024; 1979; TABERNACULO DE JESUS CRISTO DA MISSAO EVANGELICA DO BRASIL; 00553115000103; QNM EQ 1/3 LT A TEMPL; 30408172; 1981; TABERNACULO LUZ DA PALAVRA; 00571414000170; ST G NORTE AE 32; 45209987; 1990; TEMPLO DO AMOR UNIVERSAL; 00430413000106; SRIA AE 8 LT H; 18515673; 1972; TEMPLO ESPIRITUAL FILHOS DEUSA LUNAR; 00107797000120; SRIA QE 11 LT G; 18426476; 1972; TEMPLO ESPIRITUALISTA FE AMOR E CARIDADE SAO JORGE; 00456681000105; QNL EQ 10/12 LT 2 TEM RELIG; 3014129X; 1978; TENDA ESPIRITA MATA VIRGEM E CABOCLO CAC; 00569012000131; ST URB QD 9 RS 25; 15303888; 1991; TERCEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILANDIA; 01717842000121; QNO EQ 2/4 LT A TEMPL; 30137195; 1985; TERCEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA; 00574079000164; ST E SUL AE 3; 23102047; 1970; UNIÃO CENTRO-OESTE BRA-

SILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; ST B SUL AE 7; 23100176; 1980; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; ST URB QD 6 LE 5; 15204391; 1974; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; SGA/S QD 611 MD 75/76; 04003837; 1966; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; SED BL P TP; 30049636; 1978; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; QSE 10 LT 42; 21134456; 1998; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; QNL EQ 1/3 LT 2 TEM RELIG; 30141249; 1980; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; QNE QD 29 LT 33; 20149328; 1974; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; QNM EQ 23/25 LT A TEMPL; 30408318; 1979; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; SETOR CENTRAL AE 35; 17085578; 1973; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; SGA/N QD 608 MD B; 13102419; 1986; UNIÃO CENTRO-OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; 07121135000154; QNP EQ 14/18 AE H; 30470587; 1991; UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA; 79080602000156; AV CONTORNO AE 2 LT C; 16502353; 1973; A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento destas imunidades foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 222, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Processo: 127.004.118/2008; Interessado: FLEURY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA; CNPJ: 09.288.724/0001-57; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de Capital Subscrito.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: FLEURY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 09.288.724/0001-57; TRANSMITENTE: EMARKI ENGENHARIA – CNPJ Nº 00.631.861/0001-78.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/01/2008 A 07/01/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; A CLARAS RUA 36 SUL LT 15; MAT/CART; 144994/3º; INSCRIÇÃO; 4630262X. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 224, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Processo: 370.000433/2007; Interessado: FELICIANO E MORAIS COMERCIO DE VINHOS LTDA; CNPJ Nº:06.130.893/0001-76; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 73/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: FELICIANO E MORAIS COMERCIO DE VINHOS LTDA – CNPJ Nº 06.130.893/0001-76; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE/S CJ 12 LT 4; 48565016; 100; 15.314,17; Item; Especificação; 5.1.1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 12 LT 4; 48565016; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 12 LT 4; 48565016; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

044.000.914/2008, JOVERSINA LEITE ALVIM, QD 27 LOTE 103 SETOR OESTE GAMA, 1751943-8, 2005 e 2008, 50, R\$ 143,35, R\$ 69,25. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTAÇÃO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: 044.000.943/2008, NÚBIA LINO GOMES, CLAUDEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, 16.05.2004, R\$ 100,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 127.008.664/2008, BRUNO FONSECA DE LIMA, JOANILSON BARBOSA DE LIMA, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 044.000.998/2008, GENIVAL ALVES DE MEDEIROS JÚNIOR, JJQ 0517, 2007, o interessado não possui a hábil permissão, emitida pelo DCP, configurando-se apenas como motorista da titular da permissão. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir

relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.421/2008, EDSON CANDIDO DO NASCIMENTO, KBZ 2883, não foi efetuada a baixa do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.007.839/2008, JOSÉ FRANKLIN COELHO DA SILVA, QD 13 LOTE 100 SETOR LESTE GAMA, 1732240-5, 2008, não era aposentado da Previdência Social em 01.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 03 de junho de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.898/2008, JOÃO JOSE DO NASCIMENTO, IPTU/TLP, R\$ 43,63; 043.006.919/2007, MENDES AREIAS E CASCALHO LTDA, IPTU/TLP, R\$ 298,13; 044.000.895/2008, JOÃO BATISTA SOBRINHO, IPTU/TLP, R\$ 2.354,66; 044.000.741/2008, ALEXANDRE ALVES RAMOS, TAXA, R\$ 65,15.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 127.007.581/2008, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DA RECEITA DE PLANALTINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 218, de 02 de junho de 2008, publicado no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 05, ONDE SE LÊ: “... ATO DECLARATÓRIO 218, DE 03 DE JUNHO DE 2008 ...”, LEIA-SE: “...ATO DECLARATÓRIO 21, DE 03 DE JUNHO DE 2008 ...”.

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de junho de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007,

AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.904/2008, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 126,07; 2) 125.001.025/2008, Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, 00.359.877/0001-73, ITBI, R\$ 67.721,61; 3) 125.001.048/2008, Rainer Ost, 743.881.421-15, ICMS, R\$ 823,92; 4) 125.001.050/2008, Stephan Zolper, 741.358.991-53, ICMS, R\$ 499,14; 5) 125.001.051/2008, Embaixada da república da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 295,25; 6) 125.001.052/2008, Alan Gerard Joseph O'Malley, 739.851.201-53, ICMS, R\$ 665,39; 7) 125.001.053/2008, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 223,58; 8) 125.001.055/2008, Shu Jianping, 740.008.371-68, ICMS, R\$ 169,28; 9) 125.001.056/2008, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 253,99; 10) 125.001.057/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 27,69; 11) 125.001.058/2008, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 115,18; 12) 125.001.059/2008, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 505,68; 13) 125.001.060/2008, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 50,89; 14) 125.001.061/2008, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 56,67; 15) 125.001.062/2008, Manuel Morales Lama, 741.324.581-72, ICMS, R\$ 166,17; 16) 125.001.063/2008, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 353,44; 17) 125.001.064/2008, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 636,27; 18) 125.001.065/2008, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 112,48; 19) 125.001.066/2008, Remi Louis Doyen, 742.579.861-15, ICMS, R\$ 353,10; 20) 125.001.067/2008, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 377,68; 21) 125.001.068/2008, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 323,20; 22) 125.001.069/2008, Hermínio Pineda Bautista, 745.119.391-87, ICMS, R\$ 264,55; 23) 125.001.070/2008, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 366,45; 24) 125.001.071/2008, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 150,72; 25) 125.001.072/2008, Raphael Singer, 741.963.591-91, ICMS, R\$ 76,46; 26) 125.001.073/2008, Hironari Nemoto, 747.373.681-72, ICMS, R\$ 67,89; 27) 125.001.074/2008, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 155,89; 28) 125.001.075/2008, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 107,74; 29) 125.001.076/2008, Jin Kumagai, 747.299.001-97, ICMS, R\$ 79,19; 30) 125.001.077/2008, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 114,38; 31) 125.001.078/2008, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R\$ 120,74; 32) 125.001.079/2008, Noboru Usuda, 748.069.041-04, ICMS, R\$ 64,47; 33) 125.001.080/2008, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 36,82; 34) 125.001.081/2008, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 67,52; 35) 125.001.082/2008, Tatsuo Arai, 747.058.901-59, ICMS, R\$ 50,97; 36) 125.001.083/2008, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 80,59; 37) 125.001.084/2008, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 22,09; 38) 125.001.085/2008, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 240,01; 39) 125.001.086/2008, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R\$ 548,86; 40) 125.001.087/2008, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 121,32; 41) 125.001.088/2008, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 83,33; 42) 125.001.089/2008, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 86,61; 43) 125.001.090/2008, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 99,68; 44) 125.001.091/2008, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 102,02; 45) 125.001.092/2008, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 358,00; 46) 125.001.093/2008, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 24,49; 47) 125.001.094/2008, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 77,23; 48) 125.001.095/2008, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 68,17; 49) 125.001.096/2008, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.924,09; 50) 125.001.097/2008, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 279,56; 51) 125.001.098/2008, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 85,22; 52) 125.001.099/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 115,82; 53) 125.001.100/2008, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 81,58; 54) 125.001.101/2008, Doris Zogg, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 49,95; 55) 125.001.102/2008, Lilach Guitar Nùñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 141,63; 56) 125.001.103/2008, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 163,37; 57) 125.001.104/2008, Dixon Misael Perez Parra, 745.932.341-15, ICMS, R\$ 17,36; 58) 125.001.105/2008, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 61,28; 59) 125.001.106/2008, Íris Del Valle Marciano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 34,46; 60) 125.001.107/2008, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 137,45; 61) 125.001.108/2008, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 176,28; 62) 125.001.109/2008, Jose Ramón Delgado Padrón, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 59,51; 63) 125.001.110/2008, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 18,66; 64) 125.001.111/2008, Julio Jose Garcia Montoya, 739.205.091-53, ICMS, R\$ 197,71; 65) 125.001.112/2008, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 84,32; 66) 125.001.113/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 83,00; 67) 125.001.114/2008, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 20,00; 68) 125.001.115/2008,

Embaixada do Zimbábue, 06.894.494/0001-81, ICMS, R\$ 412,57; 69) 125.001.116/2008, Arthur Mataure, 742.253.671-34, ICMS, R\$ 124,40.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço-SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000129/2008, PAULO CEZAR DE PAIVA, ZACARIAS MARTINS DE PAIVA, 03/09/2006, R\$1.369,61. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.7246.0002 – CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 17.417,18 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a Elaboração de Projeto de drenagem pluvial no Shopping Popular de Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

UO Cedente

UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 080.004.558/2008 e 150.001.333/2008, resolve:

Art.1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	II	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
13.392.2300.9064		MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELENO KUBISTCHEK						200.000
Ref. 006391	0001	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELENO KUBISTCHEK	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.919.435
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	99	33.90.39	0	301	1.919.435	1.919.435
2008AC00411							TOTAL	2.119.435

ANEXO	II	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						200.000	
13.392.2300.9064 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELENO KUBISTCHEK							
Ref. 006391 0001 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELENO KUBISTCHEK	1	33.50.39	0	100	200.000	200.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.919.435	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	99	33.90.92	0	301	1.919.435	1.919.435	
2008AC00411						TOTAL	2.119.435

PORTARIA Nº 111, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de maio de 2008, o prazo do Grupo de Trabalho constituído mediante a Portaria nº 37, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2008, para definição das atribuições das especialidades dos cargos que compõem a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 41, de 14 de abril de 2008, incumbida de apurar dos

ANEXO	I	DESPESA	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
ALTERAÇÃO DE QDD								ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						200.000

fatos constantes do processo 060.000.862/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 144, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.694/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 120, de 27 de março de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.001.731/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 28 de maio de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 121/2008, do processo 060.005.611/2008, cujo objeto é a aquisição de Material Médico Hospitalar para utilização em procedimento cirúrgico destina à paciente Eliete José de Oliveira, portadora de má formação vascular em região temporal direita, a favor da empresa PLANTÃO COM. E REP. LTDA, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergencial) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de maio de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 04 de junho de 2008.

A Diretora-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA no valor de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) e a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a empresa DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pela inexecução total na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2008NE00259, processo 063.000.106/2008.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Formação de rede credenciada, composta de entidades e profissionais da área de psicologia e de saúde, para complementação da assistência médica e psicológica a militares do CBMDF e seus dependentes legais, através de clínicas especializadas. Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e oito, na sala do Chefe da Seção de Fundo de Saúde, na Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, situada na SAIS nº 03 Bloco B – Complexo da ABM, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente do Sistema de Credenciamento de Entidades e de Profissionais da Área de Psicologia e de Saúde, designada pelo Boletim Geral nº 075, de 20 de abril de 2007, os senhores: CAP

QOBM/ C. Dent. ALEX EDUARDO REZENDE, matricula 00600-9, ST BM IVO SANTANA RODRIGUES DA COSTA e o 3º SGT BM RONALDO FERREIRA SOARES, matricula 05738-X, sob a presidência do primeiro, a fim de proceder ao julgamento e análise da documentação de habilitação, visando o credenciamento para contratação de empresas especializadas e de profissionais da área de psicologia e de saúde para o CBMDF, que trata o objeto. A Comissão após avaliação de toda documentação referente ao certame licitatório, HABILITOU a empresa: HOSPITAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, NOME FANTASIA hospital cruzeiro, CNPJ nº 03.187.690/0002-09, Situado à Av. Independência, Quadra 51 lote 15, Setor Tradicional, Planaltina – DF, CEP 77.370-051, no item 01 do Projeto Básico, contratação de empresa para prestação de Hospital Geral para atendimento a procedimentos médicos e cirúrgicos em caráter eletivo e de urgência, abrangendo os militares, dependentes e pensionistas do CBMDF, no Distrito Federal e em unidades de saúde que distem até 60 km do mesmo, encerrou-se a sessão às 12:00 horas do mesmo dia. Eu, RONALDO FERREIRA SOARES, 3º SGT BM, matricula 05738-X, lavrei o presente termo da forma que se segue. Publique-se.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SOBRIHNO

Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1037ª, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 095.000.373/2007. A Diretoria Colegiada da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social, resolve: RATIFICAR, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da TRANSDATA – Indústria e Serviços de Automação Ltda, pelo período de 46 (quarenta e seis) meses, para fornecer equipamentos, serviços e software's necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal, reconhecida pelo Sr. Diretor Presidente, conforme instruções constantes dos autos, sendo 46 (quarenta e seis) parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$2.298,60 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), referente à locação de equipamentos embarcados em 12 (doze) ônibus e dos software's de bilhetagem automática e R\$ 22.502,00 (vinte e dois mil, quinhentos e dois reais) referente ao fornecimento de equipamentos de garagens e de terminal de arrecadação e prestação de serviços de instalação de equipamentos, software's e treinamento de pessoal. Determinar a publicação deste ato no DODF, para que adquira a necessária eficácia e encaminhar o processo à Presidência da TCB para providenciar a emissão das Notas de Empenho e devidos fins. Jorge Koichi Saiki, Diretor Presidente; Dalmo Silva Meireles, Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo; Dalmo Silva Meireles, Diretor Técnico Respondendo.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em, 03 de junho de 2008.

Informação nº 29/2008 - DGA (AA); Processo: 12939/2008; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos serviços de atualização e suporte aos softwares Oracle Standard Edition One e Business Intelligence Standard Edition . RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$21.238,03 (vinte e um mil duzentos e trinta e oito reais e três centavos), em favor da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para atender despesas com a renovação dos serviços de atualização e suporte aos softwares ORACLE STANDARD EDITION ONE (Processador Perpetual – 2 usuários) e BUSINESS INTELLIGENCE STANDARD EDITION (Processador Perpetual – 2 usuários).

Informação nº 33/2008 - DGA (AA); Processo: 2088/2008; Assunto: Inexigibilidade de licitação – contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para Central Telefônica do TCDF. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais), em favor da empresa SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS, para atender despesas com a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para Central Telefônica do TCDF.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA